



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 733 DE 01

DE AGOSTO DE 1988.

*Câmara 234*

DA NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 611 DE 19/JUN/86,  
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DE RIO  
BRANCO, PUBLICADA NO D.O.E Nº 4.380, DE  
23/JUL/86, ACRESCENTANDO OS §§ 1º e 2º AO  
ART. 23 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 33.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Art. 23 da Lei nº 611/86, acrescido dos  
Parágrafos 1º e 2º no seguinte teor:

"§ 1º - A obra quando Embargada, será lacrada com uma  
faixa de destaque contendo o dizer: "EMBARGADA".

"§ 2º - Comprovada a destruição da placa de lacre, pelo  
proprietário do imóvel ou operários da obra, ser-lhe-á aplicada a multa  
correspondente às previstas no Art. 1º - Item I da Lei 611/86".

Art. 2º - Fica o Art. 33 da Lei 611/86, acrescido do Parágrafo  
Único no seguinte teor:

"Parágrafo Único - Os Projetos de construção, reconstrução, am  
pliação, modificação e adaptação de prédios, bem como as expedições de  
Térmo de Habite-se, que venham a ter destinação a meios de hospedagem  
no âmbito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, tais como:  
hotéis, hospedarias, dormitórios, pensões, albergues, hotéis residências  
são serão aprovadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação  
e Urbanismo, após terem sido avaliados pela EMBRATUR-EMPRESA BRASILEIRA  
DE TURISMO, através da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do  
Acre, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 6.505 de 13  
de dezembro de 1977, que alterou o Decreto-Lei 1439 de 30/DEZ/1975, bem  
como a resolução (normativa) nº 1.601 de 06/MAIO/1981 da EMBRATUR."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

235



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ACRE, EM 01 DE AGOSTO DE 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO

ADALBERTO ARAÇÃO SILVA  
Prefeito Municipal.